PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.984, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19) causada pelo agente coronavírus (SARS-Cov-2).".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19*";

CONSIDERANDO a escalada do surto do Coronavírus, originado na China e a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo;

CONSIDERANDO que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Pedro Leopoldo trabalham naquele local;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de Coronavírus (Covid-19) no Brasil que já apresenta 12.056 casos confirmados com 553 óbitos e no Estado de Minas Gerais computando 559 casos confirmados e 11 óbitos, além de quase 50 mil notificações em investigação;

CONSIDERANDO que o Município de Pedro Leopoldo já possui 162 casos notificados, sendo 150 casos suspeitos e, tendo em vista que a baixa disponibilidade de testes, neste momento, por parte dos Governos federal e estadual, obriga o poder público municipal a, de forma preventiva, realizar, com todos os casos suspeitos, ações sanitárias e de manejo clínico idêntico a se casos confirmados fossem;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, da COVID-19 como pandemia;

PROCURADORIA GERAL

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20/03/2020, do Estado de Minas Gerais que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.972, de 16 de março de 2020, o qual *"Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus.";*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.973, de 19 de março de 2020, o qual *"Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.",*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a requisição, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pela COVID-19, garantida a indenização justa, após a cessação da situação de calamidade pública.

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4 º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 07 de abril de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA